



PROCESSO TC nº 19.910/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte da servidora **Sra. Maria Lucenira de Andrade Oliveira**, matrícula nº 144.067-5, Professora Educação Básica 3 C IV, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, tendo como beneficiário o **Sr. Laércio Antunes de Oliveira**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão ao **Sr. Laércio Antunes de Oliveira**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº nº 19.910/21

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Laércio Antunes de Oliveira**

Servidor (a): **Maria Lucenira de Andrade Oliveira**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **Jose Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB nº 22.065 e Outros**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1102/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 19.910/21**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora **Sra. Maria Lucenira de Andrade Oliveira**, matrícula nº 144.067-5, Professora Educação Básica 3 C IV, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, tendo como beneficiário o **Sr. Laércio Antunes de Oliveira**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – Nº 932], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de maio de 2023.

Assinado 12 de Maio de 2023 às 10:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 11 de Maio de 2023 às 13:09



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2023 às 12:44



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO